



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, SR. CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.*

ACÓRDÃO APL - TC - 00588/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º **02.553/07** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator constante dos autos:

- 1) **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Governador do Estado da Paraíba, Senhor Cássio Rodrigues da Cunha Lima, contra o Acórdão APL – TC – 126/08, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra o teor da decisão vergastada;
- 2) **DECLARAR** o cumprimento integral das determinações contidas no referido Acórdão, por parte daquele ex-gestor, ainda que de forma extemporânea;
- 3) **ENCAMINHAR** o presente processo à Corregedoria Geral para os devidos registros e, em seguida, remetê-lo à Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para julgamento das contas do ex-Governador, relativas no exercício de 2006.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/PB